

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCO DE APOIO PARA ARRECADAÇÃO DE RECEITA DA  
SEGURANÇA SOCIAL ATRAVÉS DA REDE MULTIBANCO – SEGURANÇA SOCIAL DIRETA**

**N.º 1001/19/00038**

Entre:

**PRIMEIRO CONTRATANTE:** Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, adiante designado por IGFSS, pessoa coletiva n.º 500 715 505, com sede na Avenida Manuel da Maia, n.º 58, em Lisboa, representado por Nuno Miguel da Costa Santos, vice-presidente do conselho diretivo, cargo para que foi designado pelo Despacho n.º 3908/2019, de 29 de março de 2019, da Exma. Senhora Secretária de Estado da Segurança Social, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 69, de 8 de abril de 2019, no uso de competência delegada nos termos da Deliberação n.º 657/2019, de 2 de maio, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio, com poderes para este ato; -----

E

**SEGUNDO CONTRATANTE:** Novo Banco, S.A., adiante designado por Novo Banco, com sede na Avenida da Liberdade, n.º 195 em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 513 204 016, com o capital social de 5.900.000.000,00 €, representado por Maria Teresa Gonçalves Assis Alves Morgado e Adelaide Margarida Lopes Almeida Correia, na qualidade de procuradoras, com poderes para outorgar este ato. -----

Considerando que:

- a. Por Portaria n.º 681/2019, de 10 de outubro, de S. Exas. o Secretário de Estado do Orçamento e a Secretária de Estado da Segurança Social, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 195, o IGFSS foi autorizado a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de aquisição de serviços de banco de apoio associado ao multibanco serviço normal – segurança social direta, até ao montante global estimado de 2.913.194,22 € (dois milhões, novecentos e treze mil, cento e noventa e quatro euros e vinte e dois cêntimos); -----
- b. Por deliberação do Conselho Diretivo do IGFSS, de 09 de outubro de 2019, foi autorizada a abertura de procedimento para aquisição de serviços de banco de apoio para arrecadação de receita da segurança social através da rede multibanco – Segurança Social Direta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20º do CCP; -----
- c. A adjudicação da aquisição de serviços de banco para arrecadação de receita da segurança social através da rede multibanco – Segurança Social Direta, bem como a minuta do presente contrato foram aprovadas por deliberação do Conselho Diretivo do IGFSS, de 27 de novembro de 2019. -----



*[Handwritten signatures in red and blue ink]*

É celebrado o presente contrato, que se rege pelo clausulado subsequente: -----

#### **Cláusula primeira**

##### **(Objeto)**

O presente contrato tem por objeto definir os termos em que o Novo Banco assume a condição de banco de apoio para arrecadação de receita da segurança social através da rede multibanco – Segurança Social Direta, com o código de entidade 21056. -----

#### **Cláusula segunda**

##### **(Vigência)**

1. O contrato é celebrado pelo período de 1 (um) ano, com início previsto a 1 de fevereiro de 2020, com possibilidade de uma renovação por igual período, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----
2. Em caso de renovação do contrato, o novo período contratual está condicionado à prestação prévia de caução pelo Novo Banco, nos termos do artigo 20.º do programa do procedimento e n.º 3 da cláusula 3.ª do caderno de encargos, a qual será liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos após o cumprimento de todas as obrigações do Novo Banco. -----
3. Em caso de denúncia, esta deverá ser efetuada através de carta registada com aviso de receção a enviar ao outro contratante com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao fim do período em curso. -----
4. Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação, o contrato, cujo valor seja superior a 950.000,00 € (novecentos e cinquenta mil euros), não produz qualquer efeito antes do visto. -----

#### **Cláusula terceira**

##### **(Obrigações do Novo Banco)**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no caderno de encargos, do contrato decorrem para o Novo Banco as obrigações inerentes à prestação dos serviços de banco de apoio para arrecadação de receita da segurança social através da rede multibanco – segurança social direta. -----
2. A título acessório, o Novo Banco fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

#### **Cláusula quarta**

##### **(Preço contratual)**

1. O preço global estimado da prestação dos serviços objeto do presente contrato, é de 2.608.760,74 € (dois milhões, seiscentos e oito mil, setecentos e sessenta euros e setenta e quatro cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor. -----

2. O valor referido no número anterior constitui o valor máximo previsto do contrato e fica condicionado, nos termos do n.º 1 da cláusula 9.ª do caderno de encargos, aos preços constantes da proposta apresentada pelo Novo Banco para a execução do contrato, com o valor unitário por operação de 0,557 € (cinquenta e cinco cêntimos e sete décimas de cêntimo), valores a que acresce IVA à taxa legal em vigor. -----
3. O preço dos serviços contratados inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IGFSS. -----
4. Durante a vigência do contrato não haverá lugar à revisão/atualização do preço contratado. -----

#### **Cláusula quinta**

##### **(Pagamentos)**

1. Os pagamentos serão efetuados por débito em conta, no início do mês seguinte ao da prestação do serviço. --
2. A fatura ou documento equivalente com o custo do serviço associado deverá conter de forma individualizada e por dia, o número de transações e montantes, bem como o número do compromisso a transmitir pelo IGFSS, devendo ser enviada para a sede do IGFSS, sita na Av. Manuel da Maia, nº 58, 1049-002 Lisboa. -----
3. O atraso de pagamentos está sujeito ao estabelecido na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio. -----

#### **Cláusula sexta**

##### **(Execução dos serviços)**

1. Com a assinatura do presente contrato, o Novo Banco garante que a arrecadação de receita da segurança social – segurança social direta, seja efetuado através da rede Multibanco da SIBS. -----
2. Caberá ao Novo Banco creditar todos os montantes referentes a arrecadação de receita da segurança social – segurança social direta, por meio de transferência eletrónica de fundos, através da Rede Multibanco – Pagamento de Serviços Compras. -----
3. O IGFSS obriga-se a fornecer à SIBS o conjunto de dados necessários à realização das operações de pagamento das receitas da segurança social – segurança social direta, determinados pela SIBS e segundo modelo e desenho desta. -----
4. No termo de cada dia, e de acordo com compensação SIBS, o Novo Banco creditará a conta do IGFSS pelo total de pagamentos recebidos. A SIBS enviará, pelo canal já existente um ficheiro de movimentos (MEPS) com a identificação completa de cada operação de pagamento efetuada nesse dia. -----

#### **Cláusula sétima**

##### **(Extratos eletrónicos)**

1. Exige-se que o Novo Banco individualize a receita cobrada do custo associado à prestação do serviço, assegurando o crédito da receita para o IGFSS, com data-valor correta, bem como o envio de extratos eletrónicos para a Plataforma de Integração do Instituto de Informática, l. P.-----
2. Os movimentos de extrato associados à presente prestação de serviços deverão estar identificados da seguinte forma: -----
  - Cob Pag Serv – 21056 (para o crédito da receita arrecada); -----

- Custo Pag Ser – 21056 (para o débito do custo do serviço). -----
3. Exige-se que o Novo Banco proceda ao envio mensal da fatura com o custo associado, onde deverá constar de forma individualizada o número de transações e montantes. -----

**Cláusula oitava**

**(Interlocutor)**

Deverá ser indicado um interlocutor privilegiado por parte do Novo Banco, a quem competirá toda a articulação com o IGFSS, para quaisquer esclarecimentos e resolução de situações urgentes. -----

**Cláusula nona**

**(Proteção de dados)**

1. O tratamento dos dados pessoais que forem, eventualmente, comunicados ao Novo Banco ao abrigo do presente contrato, encontra-se sujeito ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e ao disposto na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, em tudo o que não contrarie aquele Regulamento. -----
2. O Novo Banco obriga-se a agir apenas sob instruções do IGFSS no tratamento dos dados pessoais a que se refere a presente cláusula, bem como a adotar as medidas técnicas e organizativas necessárias contra qualquer forma de tratamento ilícito dos referidos dados pessoais. -----

**Cláusula décima**

**(Sigilo e confidencialidade)**

1. Todos os elementos entregues pelo IGFSS no âmbito do procedimento de contratação, bem como em fase de execução do presente contrato, são fornecidos sob reserva de confidencialidade, não podendo ser divulgados por qualquer forma, sem prévia autorização escrita do IGFSS, restringindo-se a sua utilização ao prosseguimento do fim a que se destinam. -----
2. O Novo Banco garantirá o sigilo quanto a informações, designadamente de carácter fiscal, que os seus trabalhadores venham a ter acesso relacionadas com a atividade do IGFSS. -----
3. Cabe ao Novo Banco assegurar que as pessoas ou entidades que tiverem acesso à informação sujeita a sigilo referida no número anterior, assumam perante si um compromisso de confidencialidade, limitando a divulgação de informação exclusivamente às pessoas ou entidades que dela tenham de tomar conhecimento para tornar possível a sua intervenção nos processos em que intervêm. -----
4. O Novo Banco assumirá direta e pessoalmente a responsabilidade por qualquer dano patrimonial ou moral que o IGFSS ou qualquer terceiro venha a sofrer em consequência de ato, ação ou omissão, praticado, dolosa ou negligentemente, por qualquer dos seus colaboradores, em violação do dever de sigilo a que estão obrigados. -----



**Cláusula décima primeira**  
**(Gestor do contrato do IGFSS)**

1. O gestor do contrato do IGFSS que acompanhará em permanência a execução deste, será o responsável do Departamento de Gestão Financeira, .....
2. A eventual substituição ou designação de um novo gestor do contrato pelo IGFSS será comunicada por escrito, atempadamente, ao Novo Banco. ....

**Cláusula décima segunda**  
**(Sanções)**

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável ao Novo Banco, será aplicada uma sanção, calculada de acordo com a seguinte fórmula:  $P=V*A/500$ , em que P corresponde ao montante da sanção, V é igual ao valor do fornecimento dos serviços e A é o número de dias em atraso, até ao limite de 20% do preço contratual. ....
2. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua resolução imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar. ....

**Cláusula décima terceira**  
**(Força maior)**

1. Não podem ser impostas sanções ao Novo Banco, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. ....
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. ....
3. Não constituem força maior, designadamente: .....

  - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham; .....
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; .....
  - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; .....
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais; .....
  - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; .....
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem; .....
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. ....

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

**Cláusula décima quarta**

**(Resolução do contrato)**

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----
2. Considera-se incumprimento dos deveres resultantes do contrato, para além das previstas no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, a violação das especificações técnicas deste e do caderno de encargos. -----

**Cláusula décima quinta**

**(Subcontratação e cessão da posição contratual)**

A subcontratação pelo Novo Banco e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

**Cláusula décima sexta**

**(Comunicações e notificações)**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. O Novo Banco deverá informar o IGFSS das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a: -----
  - a. Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços; -----
  - b. Nome ou denominação social; -----
  - c. Endereço ou sede social; -----
  - d. Quaisquer outros fatores que alterem de modo significativo a sua situação. -----

**Cláusula décima sétima**

**(Caução)**

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Novo Banco prestou uma caução no valor de 65.219,02€ (sessenta e cinco mil, duzentos e dezanove euros e dois cêntimos) correspondente a 5% do preço anual da prestação de serviços, com exclusão do IVA, através de guia de depósito bancário, emitida em 09 de dezembro de 2019, pelo Novo Banco dos Açores. S.A.. -----

**Cláusula décima oitava**

**(Compromisso)**

A despesa tem cabimento orçamental no ano económico de 2020, no Orçamento da Segurança Social na rubrica "D.02.02.24" com a classificação económica "Encargos com cobrança de receita", com o registo de compromisso

de anos futuros n.ºs 700000280, 700000281 e 700000282 e registo no Sistema Central de Encargos Plurianuais (SCEP) da Direção Geral do Orçamento, com o n.º 22/2019. -----

**Cláusula décima nona**

**(Foro competente)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

**Cláusula vigésima**

**(Legislação aplicável)**

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se o disposto no caderno de encargos, no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação aplicável. -----

**Cláusula vigésima primeira**

**(Alterações à prestação de serviços)**

1. O Novo Banco poderá propor as alterações que julgue necessárias aos serviços a prestar devendo, para esse efeito, apresentar todos os elementos necessários à sua apreciação. -----
2. As alterações referidas no número anterior só poderão ser efetuadas se forem previamente autorizadas por escrito pelo IGFSS e não poderão resultar num aumento do preço ou do prazo de vigência do contrato. -----

**Cláusula vigésima segunda**

**(Disposições finais)**

1. Fazem parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais, o respetivo clausulado e os seguintes documentos: -----
  - a. Os esclarecimentos ao caderno de encargos; -----
  - b. O caderno de encargos; -----
  - c. A proposta do Novo Banco. -----
2. Os contratantes declaram que aceitam e se obrigam a executar o presente contrato com todas as suas cláusulas, sendo que, em caso de dúvidas, prevalecem as normas do Código dos Contratos Públicos e seguidamente os documentos referidos no número anterior, pela ordem em que aí se encontram indicados. --
3. No presente contrato, e nos documentos do n.º 1, englobam-se a totalidade dos direitos e obrigações das partes. -----

O presente contrato foi feito em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos contratantes, está escrito em oito páginas formato A4, devidamente numeradas e rubricadas, com exceção da última por conter as assinaturas. -

Lisboa, 11 de dezembro de 2019

O PRIMEIRO CONTRATANTE



Nuno Miguel da Costa Santos  
(Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P.)

O SEGUNDO CONTRATANTE



Maria Teresa Gonçalves Assis Alves Morgado  
(Procuradora)

O SEGUNDO CONTRATANTE



Adelaide Margarida Lopes Almeida Correia  
(Procuradora)

